



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº 9

CONTRATO Nº. 49/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA **Sr.ª CRISTIANE BARRETO SOARES VINHAS SANTOS** NA FUNÇÃO DE **PROFESSOR PEDAGOGO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **02 do mês de fevereiro** do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ° **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **contratada**, a Sr.ª **Cristiane Barreto Soares Vinhas Santos**, residente na Rua Professora Enilde Andrade Machado nº 44, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF sob nº 668.729.605-15 e RG sob nº 3.412.207-9, nascida em 05/02/1976, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **PROFESSORA PEDAGOGA com 160 horas** de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **PROFESSORA PEDAGOGA** para atender as necessidades da Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **02 de fevereiro de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº 10

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas mensais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 2.770,79 (dois mil e setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos)**, durante os 11(onze) meses. **Assim totalizando um valor global de R\$ 30.478,69 (trinta mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

PRIORIDADE

200011-fundo municipal da educação básica -fundeb
12.361.0018.2299- remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício-fundamental
3190.04.00.00 - contratação por tempo determinado.
15401070- fundeb

20007– Secretaria Municipal de Educação
26.361.0018.2008 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.
15001001-MDE

200011-fundo municipal da educação básica -fundeb
12.361.0018.2055- manutenção do ensino fundamental
3190.04.00.00 - contratação por tempo determinado.
15430000- VAAR

CLAUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº 11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

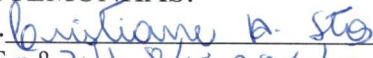
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

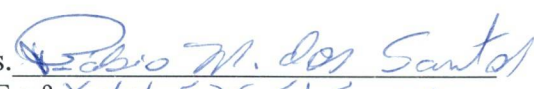
Cumbe/Se, 02 de fevereiro de 2026.


ERIVALDO BARROSO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CRISTIANE BARRETO SOARES VINHAS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass. 
CPF n.º 722.845.385-49

Ass. 
CPF n.º XXX.576.545-XX